



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Altera-se a redação do inciso I, do §1º do artigo 12 e insere-se o inciso III ao artigo 12, §1º, da Medida Provisória nº 899, de 2019:

“Art. 12.

**.....
§ 1º**

I- as vedações previstas no inciso II e nas alíneas “a” e “b” do inciso III, do § 2º do art. 5º; e

**.....
.....**

SF/19590.34148-09



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

III- a vedação de celebração de transação nos casos relacionados com a multa, de que trata o artigo 44, §2º, da Lei 9.430 , de 27 de dezembro de 1996.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo limitar o crédito tributário sujeito à transação, vedando que as multas aplicadas em virtude de fraude do contribuinte possam ser objeto de transação e, ter assim seus valores reduzidos.

A aplicação das multas previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44, da Lei 9.430/1996, tem finalidade sancionatória, visam, portanto, coibir o contribuinte de reincidir no cometimento de ato ilícito consubstanciado como fraude.

Por esta razão, não se mostra razoável que estas multas possam ser incluídas em acordo transacional que, por vezes, acarretará relevante redução de seu valor. Tal situação seria uma premiação ao fraudador do sistema tributário.

Assim, com o intuito de preservar o objetivo da aplicação das multas sancionatórias e, compelir a conduta fraudadora de determinados contribuintes, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Senadora ZENAIDE MAIA

SF/19590.34148-09